



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

PROJETO DE LEI n.º /2021

Dispõe sobre a criação dos brasões, bandeiras, uso dos símbolos oficiais e hinos dos distritos do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - A criação dos brasões, bandeiras, uso dos símbolos oficiais e hinos dos Distritos do Município de São Paulo deverá observar as regras da heráldica e o disposto na presente lei.

Art. 2º - São símbolos do Município de São Paulo, nos termos da Lei n.º 14.772 de 10 de julho de 2007:

- I. O Brasão de Armas;
- II. A Bandeira do Município;
- III. O Hino do Município.

Art. 3º - Poderão ser criados símbolos oficiais de identificação que representem o processo histórico e cultural dos Distritos do Município de São Paulo.

§ 1º - Consideram-se símbolos oficiais de identificação: o Brasão de Armas, a Bandeira e o Hino.

§ 2º - Deverão ser observados os padrões estabelecidos nas regras de heráldica para criação dos símbolos oficiais dos Distritos.

Art. 4º - As bandeiras dos Distrito poderão ser apresentadas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

- I. Hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado o devido respeito;
- II. Distendida e sem mastro, conduzida por automóveis, aplicada sobre paredes ou presa a um cabo horizontal ligando casas, edifícios, árvores, postes ou mastro;
- III. Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças e veículos;
- IV. Conduzida individualmente em eventos, formaturas e desfiles, particular ou oficial;
- V. Distendida sobre ataúdes, até a ocasião do sepultamento.

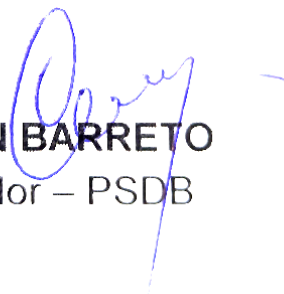
Art. 4º - Os Hinos Distritais poderão ser criados a partir da realização de concurso público organizado pelas entidades locais devidamente constituídas, com a participação da Subprefeitura local e representantes das Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Cultura.

Parágrafo único: Os hinos distritais poderão ser executados em eventos particulares e oficiais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


GILSON BARRETO
Vereador – PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada tem por finalidade estabelecer as diretrizes para criação e oficialização de brasões e bandeiras dos distritos da cidade de São Paulo, considerando a extensão da cidade e suas características específicas de formação e ocupação do espaço geográfico.

Segundo a historiada Adriana Lopes, os brasões de armas fazem parte da tradição europeia medieval, é um desenho especificamente criado, obedecendo às leis da heráldica que os regulam, com a finalidade de identificar cidades, regiões, nações, famílias, clãs, agremiações e corporações. Os brasões não eram fornecidos ao acaso, suas origens estavam nos atos de coragem e bravura efetuados por grandes cavaleiros, buscando homenageá-los.

A partir do século XIX, com a ascensão ao poder da burguesia e o declínio da aristocracia, o brasão perdeu sua importância, ressurgindo no século seguinte na simbologia de municípios, estados, bairros, corporações e outras entidades coletivas, como o mais importante elemento gráfico de identificação.

O Estado de São Paulo contempla em sua bandeira a representação das três raças que formaram o Brasil, nas cores branca, preta e vermelha, modelo apresentado pelo escritor Júlio Ribeiro, em 1888, mas ela só foi oficializada em novembro de 1946, o que nos permite dizer que os símbolos das cidades do Estado de São Paulo são recentes, mas todas elas se desenvolveram de formas distintas, tendo características próprias.

Por sua vez, os símbolos nacionais do Brasil foram instituídos através da Lei 5.700 de 1º de setembro de 1971, determinando os padrões, os formatos e seus significados, o mesmo ocorre com os símbolos das cidades que tem como referência a lei de 1971 ou a sua própria, no entanto, em grandes cidades como as de São Paulo, o símbolo não contempla a formação de cada antiga freguesia ou povoado, até a formação política e administrativa de um bairro, assim como não contempla os diversos povos que o formaram.

Neste contexto, considerando a importância que tem para o indivíduo o espaço em que habita e como é mais fácil para ele compreender e aprender a história através de símbolos e de uma micro história com significado para ele, apontando os espaços de memória e sua transfiguração através do tempo, os povos que os antecederam, faz com que a criação de um brasão e bandeira com a participação das principais instituições dos bairros, promova a democracia do



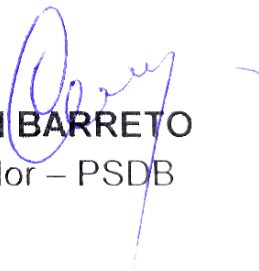
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador GILSON BARRETO

conhecimento, a inclusão cultural e o envolvimento das políticas públicas de forma positiva na sociedade.

Na cidade de São Paulo não existe legislação que estabeleça as diretrizes para a constituição de símbolos dos distritos da cidade, no entanto, dez distritos já possuem suas bandeiras e brasões, sem haver, no entanto, obrigatoriedade com as regras da heráldica que estabelecem os limites, formatos, cores e elementos obrigatórios para tal constituição.

Por estas razões, se faz necessário a aprovação de lei que estabeleça as normas para criação e oficialização dos símbolos oficiais de identificação dos distritos na cidade de São Paulo.

Pelos motivos expostos solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.


GILSON BARRETO
Vereador – PSDB